



## **DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

**REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE SEIA – PÓLO I**

## NOTA INTRODUTÓRIA

Na sequência da aprovação da Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Seia - Pólo I (PPZIS), constitui uma exigência legal - determinada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio - a elaboração de uma Declaração Ambiental (DA), a qual é consubstanciada no presente documento.

A DA tem como objetivo informar o público e as entidades consultadas sobre a decisão, com particular incidência sobre a forma como as considerações ambientais foram integradas no plano e sobre as medidas de controlo previstas.

Atendendo ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que define o conteúdo da DA e à nota técnica sobre 'A declaração Ambiental em Avaliação Ambiental Estratégica' emanada da Agência Portuguesa do Ambiente em novembro de 2011, a DA deverá possuir a seguinte estrutura:

- i. A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;
- ii. As observações apresentadas durante a consulta pública e institucional e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações (artigo 7º);
- iii. Os resultados das consultas transfronteiriças realizadas, se aplicável (artigo 8º);
- iv. As razões que fundamentaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v. As medidas de controlo previstas (artigo 11º).

De referir que a análise do presente documento deve ter em consideração o respetivo Relatório Ambiental (RA), já sujeito a consulta pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e do público em geral, bem como o *Relatório da Consulta do Plano e respetiva Avaliação Ambiental*.

### **i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no PPZIS**

O PPZIS foi sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental (AA) de acordo com a articulação dos regimes jurídicos de AA de planos e programas (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio) e dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio), incorporando assim a análise sistemática dos eventuais efeitos ambientais no procedimento de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação do Plano.

A definição do âmbito da avaliação, com vista a tomada de decisões e futuros resultados mais adequados e sustentáveis, consiste na seleção prévia das Questões Ambientais (QA) e respetivos critérios de avaliação, que foram definidos no Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD).

A análise das QA permitiu avaliar a sustentabilidade da proposta do PPZIS, contribuindo para a tomada de uma decisão mais sustentável. Os critérios apresentados no RA foram complementados no sentido de integrar as preocupações demonstradas pelas entidades que enviaram parecer ao respetivo RFCD.

No RA, que concretiza a Avaliação Ambiental do Plano, a análise do Plano no domínio do Quadro de Referência Estratégico (QRE), permitiu avaliar de que forma a sua concretização contribui para alcançar as metas estratégicas estabelecidas a nível nacional e internacional para os fatores considerados.

A AA utilizou, sempre que possível, os elementos de trabalho do Plano bem como os resultados obtidos no âmbito do processo de consulta de entidades e do público. A AA avaliou os objetivos e medidas propostas pelo PPZIS à luz dos FCD considerados de forma a identificar os principais impactes ambientais do Plano e as medidas a implementar para minimizar os mesmos.

As considerações ambientais e o RA seguiram o faseamento estabelecido, tendo todo o processo seguido em paralelo com a elaboração do Plano. Deste processo interativo, resultou que as principais considerações ambientais foram integradas no Plano apresentado em consulta pública e expressas no RA.

### **ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007 e os resultados da respetiva ponderação**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o processo de Avaliação Ambiental (AA) foi submetido a consulta às entidades que por terem responsabilidades ambientais específicas podem interessar os

efeitos ambientais resultantes da aplicação do PPZIS. Este processo de consulta decorreu em dois momentos: em sede de Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e em sede de RA preliminar. Em novembro de 2014 foi solicitado parecer sobre o RFCD (o qual define o âmbito da Avaliação Ambiental e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental) e em setembro de 2016 sobre o RA e respetivo Resumo Não Técnico. As entidades com responsabilidades ambientais específicas consultadas foram as seguintes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH-C);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE (ULS-Guarda).

No primeiro momento, em sede de definição do âmbito da Avaliação Ambiental, pronunciaram-se 4 das entidades com responsabilidade ambiental específica consultadas. Na generalidade, estas entidades pronunciaram-se de forma positiva à metodologia de avaliação proposta pelo Relatório de FCD, concordando com os Fatores Críticos para a Decisão propostos. A generalidade dos resultados desta consulta institucional foi tida em consideração nas fases subsequentes da AA, nomeadamente na elaboração do RA.

No segundo momento em sede de RA foram rececionados pareceres das 5 ERAE consultadas e ainda um parecer de outra entidade com comentários ao RA preliminar. A generalidade dos resultados desta consulta institucional foi tida em consideração na redação do RA final.

O Plano e a respetiva Avaliação Ambiental Estratégica foram ajustados ainda ao referido no âmbito da Conferência procedimental, realizada a 23 de setembro de 2016. Na sequência da consulta pública do Plano, que se iniciou a 23 de janeiro de 2017 e se prolongou por 20 dias, não resultaram alterações, com repercussão na Avaliação Ambiental Estratégica realizada.

### iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 232/2007

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro.

Uma vez que pela sua expressão territorial, exclusivamente nacional, não se prevê que o PPZIS venha a provocar tais efeitos não foi realizada a consulta prevista no artigo 8º da legislação referida.

#### iv) Razões que fundamentaram a aprovação do PPZIS

A revisão do PPZIS surge devido a existência de algumas razões, que se entendem como fundamentais, e que sustentam a necessidade de proceder à revisão do atual PP, correspondendo a uma urbanística de intervenção estratégica do município de Seia. De entre essas razões destacam-se:

- **1.** O atual plano de pormenor observa eficácia legal desde 2002, pelo que a sua revisão, para além de exigível, nos termos previstos na lei, é entendida pelo município como sendo absolutamente necessária, por forma a proceder à atualização e ajustamento do processo de planeamento do desenvolvimento económico, empresarial e urbano aos atuais desafios;
- **2.** O reforço da competitividade desta área empresarial, que se entende como estratégica em termos locativos, apenas poderá resultar da melhoria das condições urbanas que constituem a envolvente à atividade empresarial já instalada, numa perspetiva de melhoria da qualidade do espaço público e da requalificação das áreas edificadas;
- **3.** Algumas das normativas constantes do regulamento do plano que se encontram em vigor encontram-se desatualizadas e atuam como elementos condicionadores ao desenvolvimento de alguns projetos empresariais com interesse para o concelho, não apenas devido à existência de algumas incorreções da base cartográfica e cadastral, mas também, e sobretudo, devido à rigidez que o plano fixou em torno da possibilidade de transformação e requalificação dos estabelecimentos e edificações já existentes na sua área de intervenção;
- **4.** As recentes dinâmicas de desenvolvimento e transformação da área a submeter à disciplina do plano deverão orientar o estabelecimento de uma proposta que tenda a rentabilizar fatores como o carácter locativo que esta já apresenta e a sua proximidade ao centro da cidade de Seia, assim como as boas acessibilidades que a área do plano já apresenta para potenciar a instalação de atividades comerciais e de serviços, atividades estas que poderão constituir-se como alternativas de investimento mais viáveis do que a atividade industrial tradicional propriamente dita;
- **5.** A proposta de revisão do plano deverá, em linhas gerais, sustentar a definição das condições para que a área de intervenção se possa futuramente consolidar como uma zona de atividade empresarial e de serviços, competitiva e geradora de emprego e, simultaneamente, capaz de orientar a captação de investimentos e oferecer um ambiente urbano de qualidade, não apenas às empresas já

instaladas e a instalar futuramente, mas também aos utentes desta zona de entrada na cidade de Seia.

#### v) Medidas de controlo previstas

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 232/2007, a Avaliação Ambiental do PPZIS deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do Plano, numa ótica de monitorização, em conformidade com o artigo 11º.

Estas medidas têm como objetivo geral avaliar e controlar os efeitos no ambiente, decorrentes da aplicação do PPZIS, devendo o relatório de acompanhamento ser elaborado anualmente.

No quadro do regime jurídico de AA, os resultados do controlo deverão ser divulgados através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual.

De acordo com o artigo n.º 11 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho cabe à entidade que elabora o Plano avaliar e controlar os efeitos significativos sobre o ambiente e o território decorrentes da aplicação e execução do Plano e corrigir eventuais efeitos negativos imprevistos.

Neste contexto, foram propostos os seguintes indicadores de seguimento para cada um dos FCD considerados, sendo de salientar que face às características do Plano e à abordagem seguida na AA, alguns dos indicadores apresentados além de permitirem monitorizar efeitos ambientais, constituem-se também como indicadores de desempenho do próprio Plano. Informação mais específica sobre os indicadores consta do RA.

Quadro 1 – Indicadores de seguimento

Indicador	Unidade	Valor de referência (ano de referência)	Meta	Fonte de informação
<b>FCD: Ordenamento do Território</b>				
Instrumentos de gestão territorial em vigor (área do Plano)	n.º e tipo	7 (2016)	manutenção valor base	CM Seia /DGT
Taxa de ocupação do Espaço industrial (área do Plano)	%	sem dados	100%	CM Seia
Volumetria das edificações	m	sem dados	cumprir com altura máxima de fachada definida no regulamento	CM Seia
Área de solo impermeabilizado	ha	sem dados	cumprir os índices de impermeabilização definidos no regulamento	CM Seia
Incêndios florestais e Área ardida (município)	n.º e ha	146 incêndios; 22.862 ha (2003–2013)	reduzir em 25% o número de incêndios e a área ardida	CM Seia/ICNF
Cheias/inundações (n.º) (município)	n.º	sem dados	0	CM Seia
Acidentes industriais (município)	n.º	0 (2016)	0	CM Seia
Medidas para prevenção de acidentes industriais (área do Plano)	n.º	sem dados	↑	CM Seia
Área com valores paisagísticos (área do Plano)	ha	sem dados	↑	CM Seia
Área de espaço artificializado vs espaços naturais (área do Plano)	ha	sem dados	↓	CM Seia
<b>FCD: Qualidade Ambiental</b>				
Emissão de poluentes atmosféricos (município)	ton/km²	dados do inventário de emissões (2008)	↓	CCDR-C/APA
Emissões de CO <sub>2</sub> por sector de atividade (município)	ton	dados do inventário de emissões (2008)	reduzir 5% face aos valores de 2008	CCDR-C/APA
Recetores sensíveis exposta níveis de ruído superiores aos valores máximos admissíveis (área do Plano)	n.º hab.	0 (2016)	0 (Regulamento Geral Ruído)	CM Seia/GNR
Reclamações por incomodidade sonora (área do Plano)	n.º	0 (2016)	0	CM Seia/GNR
Medidas de minimização de ruído (área do Plano)	n.º	sem dados	↑	CM Seia
Qualidade da água superficial para usos múltiplos (município)	Classe	Rio Seia: estações Classificadas na classe C (2013)	Classe A	APA/ARHC
Qualidade da água subterrânea (município)	Classe	1 estação classificada na classe A2 (2013)	Classe A1	APA/ARHC
Consumo de água, por setor (área do Plano)	m³	sem dados	reduzir em 5%	INE/CM Seia
Perdas de água no sistema público de abastecimento (município)	%	43% de água captada perdida (2011)	↓	CM Seia
Taxa de água tratada reutilizada (área do Plano)	%	0 (2016)	↑	INE/CM Seia
Águas pluviais afluentes aos sistemas de drenagem de águas residuais (área do Plano)	%	0 (2016)	0	CM Seia

Indicador	Unidade	Valor de referência (ano de referência)	Meta	Fonte de informação
Iniciativas com vista à promoção do uso eficiente da água (área do Plano, município)	n.º	sem dados	↑	CM Seia
Taxa de separação de resíduos (área do Plano)	%	sem dados	↑	CM Seia
Taxa de tratamento e reciclagem de resíduos (área do Plano)	%	sem dados	↑	Ecobeirão/CM Seia
Consumo de energia elétrica por setor (município)	%	doméstico: 38%, não doméstico: 25%, indústria: 24%, administração pública: 11% (2012)	reduzir em 5%	EDP/INE
Taxa de consumos energéticos com origem em fontes alternativas (área do Plano)	%	sem dados	↑	EDP/DGEG
Empresas/atividades licenciadas que prevejam técnicas sustentáveis de construção (área do Plano)	n.º	sem dados	↑	CM Seia
<b>FCD: Desenvolvimento Socioeconómico</b>				
N.º de empresas instaladas (área do Plano)	n.º	sem dados	↑	CM Seia
N.º de empresas instaladas, por setor de atividade (área do Plano)	n.º	sem dados	↑	CM Seia
Índice do Poder de Compra (município)	%	73,6% (2011)	↑	INE
Taxa de desemprego (município)	%	13,2% (2011)	↓	INE
Taxa de crescimento médio anual da população residente (município)	%	-12,23% (2001/2011)	↑	INE
Densidade populacional (município)	hab/km <sup>2</sup>	57 hab/km <sup>2</sup> (2011)	↑	INE

No decorrer do processo poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta da implementação e vigência do plano, resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais significativas.

Seia, 23 de fevereiro de 2017

**O Presidente da Câmara Municipal de Seia**

*Carlos Filipe Camêlo Miranda de Figueiredo*